



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 163/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0025038/2022-73

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CPF/CNPJ: 13.026.907/0001-71
Endereço: Av. Barão Homem de Melo, nº 4386 sl 1303-A	Bairro: Estoril
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (35) 998325641	E-mail: contato@sisterraengenharia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fly Inn Resort e Fly Inn Golf Resort	Área Total (ha): 73,8639
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.532-A; 11.533-A; 13.122	Município/UF: Guapé/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica - imóvel urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,015323	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,015323	ha	23 k	396990.74 397188.61 397286.07	7703668.64 7704150.10 7704376.31

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de rampa de lançamento de barcos	0,015323

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área consolidada	----	0,015323

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
***	***	***	***

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/06/2022

Data da vistoria: 21/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: 23/09/2022

Data do recebimento das informações complementares: 21/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 24/01/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,015323 hectares, visando a construção de rampa de lançamento de barcos no imóvel urbano denominado Fly Inn Resort e Fly Inn Golf Resort, na faixa marginal do Reservatório da UHE de Furnas, Represa de Furnas, município de Guapé/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

Trata-se de imóvel urbano de propriedade de MPA Empreendimentos Imobiliários LTDA. - EPP. (CNPJ: 13.026.907/0001-71), com área total 73,8639 hectares ou 738.639,00 m² (planta topográfica SEI nº 56463919), localizado no município de Guapé/MG, às margens do Reservatório da UHE de Furnas. O imóvel possui três matrículas, sendo elas, nº 11.532-A de área total escriturada de 211.334,00 m² denominado Fly Inn Resort, nº 11.533-A de área total escriturada de 445.602,00 m² denominado Fly Inn Golf Resort, e nº 13.122 de área total escriturada 08,1703 hectares denominado Fazenda São João (Certidões de Inteiro Teor acostadas no processo SEI nº 47551769, 47551771, 47551774).

Nas Certidões de Inteiro Teor das matrículas citadas constam o que segue: - matrícula nº 11.532-A, R-01 de 16/09/2013 - aprovação pela Prefeitura de Guapé/MG de loteamento na área total do imóvel em 63 lotes; - matrícula nº 11.533-A, R-01 de 19/09/2013 - aprovação pela Prefeitura de Guapé/MG de loteamento na área total do imóvel em 24 lotes; - matrícula nº 13.122, Av-08 e AV-09 de 17/06/2020 - descaracterização do solo de rural para urbano.

O imóvel é constituído por parcelamento do solo em lotes, benfeitorias e remanescentes de vegetação nativa.

A Área de Preservação Permanente do imóvel é a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*, conforme parágrafo único do artigo 22 da Lei Estadual nº 20.922/2013, ou seja, é de 1 (um) metro sendo entre as cotas 768,00 e 769,00. A área está desprovida de vegetação nativa, somente com árvores isoladas em alguns trechos.

A propriedade não possui cadastro no CAR, pois trata-se de imóvel urbano.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora dos limites do Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/06 da Mata Atlântica.

O município de Guapé/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 12,78% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

- Número do registro: -

- Área total: -

- Área de reserva legal: -

- Área de preservação permanente: -

- Área de uso antrópico consolidado: -

- Qual a situação da área de reserva legal: -

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: -

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal: -

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: -

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,015323 hectare, no imóvel urbano denominado Fly Inn Resort e Fly Inn Golf Resort, que trata-se de um loteamento urbano, na faixa marginal do Reservatório da UHE de Furnas, município de Guapé/MG.

A intervenção visa a construção de rampa de lançamento de barcos no empreendimento para uso dos condôminos do loteamento urbano. São previstas três intervenções em APP que somam 0,015323 ha (**Figura 1 anexa**). As três intervenções estão localizadas na matrícula do imóvel nº 11.532-A, conforme documento SEI nº 56463917.

Foi apresentada planta topográfica (documento SEI nº 6463919 e 56463923) elaborada pelo responsável técnico Luciano Ávila Peres, engenheiro agrônomo, CREA-MG nº 68.996/D, ART nº MG20231781642 (documento SEI nº 59319294) demonstrando localização das intervenções e respectiva compensação ambiental; Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado (documento SEI nº 47551777), Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (documento SEI nº 56463924) e estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional (documento SEI nº 47551784) elaborados pelo responsável técnico Marcelo Paiva Foresti Junior, engenheiro ambiental e sanitarista, CREA-MG nº 239854/D, ART nº 20221082064 (documento SEI nº 47551782), os quais, respectivamente, descreve a intervenção ambiental requerida em 0,015323 ha em APP, a proposta de compensação por intervenção em 0,015323 ha em APP e comprova a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido.

Em consulta às imagens históricas do Google Earth a partir de 2003, não foi verificada presença de fragmento florestal nas áreas requeridas para a intervenção em APP.

Segundo PIA Simplificado apresentado para a intervenção na APP em 0,015323 ha, a atividade a ser desenvolvida é considerada eventual ou de baixo impacto ambiental, conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, em seu art. 3º, inciso III, d, bem como Resolução CONAMA 369/2006 e Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, por se tratar de *rampas de lançamento, piers e pequenos ancoradouros para barcos e pequenas estruturas de apoio, com ou sem cobertura, limitados a largura máxima de 12m (doze metros), desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa*. O estudo descreve que "será implantado rampas de acesso em três locais diferentes próximo à margem de furnas, lançadas da terra para o corpo d'água, para que seja possível o lançamento e recolhimento das embarcações por meio de carretas, trator ou outro equipamento de transporte". Além disso, recomenda que "a intervenção ocupe a menor área possível, visando a preservação dos aspectos ambientais. Devido a possíveis contaminações, faz-se necessário a manutenção das embarcações e impermeabilização da área para evitar a contaminação da água e do solo. Essa impermeabilização será realizada com a implantação das rampas de acesso. Além disso, outra medida relevante seria a aplicação de resina antioxidante nas estruturas dos piers, como galões e pneus se for o caso, para evitar uma possível contaminação da água. Deve-se também impedir o carreamento de qualquer tipo de resíduo para o corpo hídrico".

A intervenção ambiental requerida é sem supressão de cobertura vegetal nativa, portanto não haverá rendimento lenhoso. Não houve recolhimento de Taxa Florestal, nem cadastro de projeto no Sinaflor.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401182812236, no valor de R\$734,63, pago em 28/04/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 47551781), referente a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0154 hectares.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Vulnerabilidade dos solos a erosão: Muito baixa a muito alta
- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Alta
- Vulnerabilidade natural associada a disponibilidade natural de água superficial: Baixa
- Declividade: Ondulado a Plano ou suave ondulado
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Integridade da fauna: Baixa
- Áreas prioritárias para a conservação (Biodiversitas): Não incide
- Prioritária para recuperação: Alta a Muito Alta
- Áreas Protegidas (IEF/ICMBio): Não incide
- Grau de conservação da flora nativa: Muito Baixa
- Risco Ambiental: Média
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Transição
- Recursos minerais: Muito favorável

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades a ser desenvolvidas: E-04-01-4
- Atividades a ser licenciadas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: 2022.03.01.003.0001279

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 21/09/2022. No local foi percorrido toda a área do loteamento urbano e as três áreas requeridas para intervenção ambiental, as quais somam 0,015323 ha. Foi verificado que a área requerida é desprovida de fragmento de formação florestal nativo, com predominância de brachiaria na área (**Figura 2 anexa**).

A área requerida trata-se de área de preservação permanente entre a distância do nível máximo operativo normal (cota 768,00) e a cota máxima *maximorum* (cota 769,00) do Reservatório da UHE de Furnas.

De acordo com o que foi visto em campo, as informações apresentadas no PIA (documento SEI nº 47551777) relatam que a APP requerida encontra-se dentro dos limites da propriedade, desprovida de fragmento florestal nativo, dispensável de supressão de vegetação nativa para construção de rampa de lançamento de barcos no empreendimento. Assim, a intervenção em APP, nas três áreas requeridas, ocorrerá somente para "implantação de simples rampas de acesso e píer de estrutura simples e possivelmente flutuantes, que não demandam grandes estruturas e intervenções direta no meio", "para que haja a estrutura adequada e necessária para embarque e desembarque e atracação de embarcações como lanchas e barcos de passeio".

Como proposta de compensação pela intervenção em APP, foi apresentado PTRF (documento SEI nº 56463924) para implantação e revitalização de 455,00 m² em área próxima de remanescente de vegetação nativa no interior do empreendimento, que será destinada para área verde do empreendimento.

São coordenadas UTM de referência das áreas requeridas: Área de intervenção 1: X=396990.74 mE; Y=7703668.64 mS / Área de intervenção 2: X=397188.61 m E; Y=7704150.10 mS / Área de intervenção 3: X=397286.07 mE; Y=7704376.31 mS, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O PIA Simplificado classifica o relevo predominante no imóvel como plano a suavemente ondulado, que possui de 0 a 8% de declividade. O IDE Sisema classifica a declividade do imóvel como ondulado e plano ou suave ondulado.
- **Solo:** O PIA Simplificado classifica o solo do imóvel como Latossolo vermelho. O IDE Sisema classifica o solo no local LvD2 - latossolo.
- **Hidrografia:** A propriedade está localizada no entorno do Reservatório da UHE de Furnas, pertencente ao Comitê da Bacia Hidrográfica GD3, conforme PIA Simplificado e Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O PIA Simplificado descreve que a área do empreendimento está situada no bioma Cerrado.
- **Fauna:** O PIA Simplificado descreve, com base em Planos de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra e da Serra da Boa Esperança, as principais espécies da fauna que ocorrem na região referente a mastofauna, avifauna, hepertofauna e ictiofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Por se tratar de requerimento de intervenção ambiental em APP, foi apresentado estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional (documento SEI nº 47551784), elaborado pelo responsável técnico Marcelo Paiva Foresti Junior, engenheiro ambiental e sanitário, CREA-MG nº 239854/D, ART nº 20221082064 (documento SEI nº 47551782), em conformidade com o artigo 6º, parágrafo 4º da Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102/2021.

De acordo com o estudo, a justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, é a necessidade da intervenção em "... três locais distribuídos de forma estratégica para abranger a área continental do loteamento a beira de Furnas" na construção das rampas de lançamento de barcos, "... como forma alternativa de acesso ao loteamento através de balsas e para que haja um lugar adequado para que os barcos e lanchas dos proprietários e moradores do loteamento sejam transportados para a represa e da represa para seus locais de armazenamento".

Foi constatado em vistoria de campo, que nos locais da intervenção não há vegetação nativa, cabendo o enquadramento da atividade a ser desenvolvida como eventual ou de baixo impacto ambiental, conforme as normas legais Lei Estadual nº 20.922/13 (art. 3º, inciso III, d), Resolução CONAMA 369/2006 e Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a instalação das rampas de lançamento de barcos no empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a instalação de três rampas de lançamento de barcos no empreendimento.

Não foi identificado nos estudos apresentados danos significativos ao meio ambiente, decorrente da intervenção ambiental requerida.

Não haverá supressão de remanescente de vegetação nativa.

Conforme estudos apresentados não há alternativa técnica e locacional a instalação das rampas de lançamento de barcos no empreendimento, sem a intervenção em APP. Portanto, a intervenção ambiental em APP na área total de 0,015323 hectare se faz necessária para permitir acesso dos moradores do loteamento por barcos e lanchas até às margens do Reservatório da UHE de Furnas.

A planta topográfica delimitou corretamente a APP do imóvel em questão, conforme artigo 22, parágrafo único da Lei Estadual nº 20.922/2013, ou seja, entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*.

Não foi apresentada Anuência/Autorização emitida por Furnas Centrais Elétricas S.A. para a utilização da faixa desapropriada do reservatório hidrelétrico. Contudo, a inexistência desse documento não impede o prosseguimento do pleito, cabendo ao requerente, buscar essa Anuência/Autorização posteriormente à obtenção do DAIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme o PIA Simplificado apresentado (documento SEI nº 47551777), os seguintes impactos ambientais possíveis de serem gerados decorrentes da instalação das três rampas de lançamento de barcos no empreendimento são:

1. Susceptibilidade a processos erosivos nas margens, devido a escoamento superficial em solo exposto intensificado causado pela impermeabilização da área;
2. Desmatamento da cobertura vegetal;
3. Assoreamento do lago;
4. Ruídos e dispersão de partículas decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas durante a execução das obras;
5. Compactação do solo;
6. Alteração da qualidade do recurso hídrico, com consequentes danos à fauna aquática local;
7. Intervenção direta no solo, com a implantação das rampas de acesso.

Para mitigar os possíveis impactos ambientais levantados e listados acima, foram propostas as seguintes medidas mitigadoras:

1. Instalação de canaletas; implantação de dispositivos para evitar e controlar erosões; Evitar a exposição do horizonte C do solo; contenção e estabilização do solo, caso aconteça a erosão;
2. Não haverá supressão;
3. Evitar a colocação de material terroso em linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais; impedir o carreamento de qualquer tipo de resíduo para o corpo hídrico;
4. Manutenção dos equipamentos, máquinas e caminhões em oficinas especializadas;
5. A compactação do solo será insignificante, pois a intervenção será em uma pequena área;
6. Impedir o carreamento de qualquer tipo de resíduo para o corpo hídrico; realizar manutenção em frequência adequada das embarcações; monitorar a qualidade da água através de análises;
7. A compensação será realizada com a implantação de uma grande extensão de área verde no empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

004/202

6.1 Relatório

Foi requerida por **MPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para a edificação de uma rampa de acesso a barcos, em imóvel urbano localizado no Município de Guapé/MG, na faixa marginal do Reservatório da UHE de Furnas.

Foi recolhida a Taxa de Expediente (Doc. 47551781).

O empreendimento foi classificado em Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS (PU, 4.2).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da Intervenção em APP

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a intervenção ambiental requerida como sendo de baixo impacto ambiental em seu art. 3º, e permite a intervenção junto ao seu art. 12, senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - Atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

*d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
(...)*

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 do Parecer.

Quanto tipologia prevista à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”, e define em seu art. 1º, que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

6.2.2 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da na Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Ainda, o art. 76, I e II, do referido diploma legal, exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Segundo o PTRF anexado ao processo, bem como o parecer técnico, o empreendedor optou por executar o disposto no Art. 75, I, c/c Art. 76, I e II, do Decreto 47.749/2019, com a recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e na própria propriedade intervinda.

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção a ser realizada em APP está em consonância com legislação ambiental retrocitada, por se tratar de **recuperação de APP** situada na Sub Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas - UPGRH: GD3, pertencente à Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande, portanto na mesma Sub Bacia Hidrográfica.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

A medida compensatória atendeu ao critério de proporcionalidade de áreas intervinda e compensada.

6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento

ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.4 Das Análises Técnica e Legal Favoráveis à Aprovação do Pedido

A Analista Ambiental vistoriante, gestora do processo, foi favorável ao pedido, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive a compensação ambiental pela intervenção, constatou a ausência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto e indicou medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

No Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA deverá constar as medidas mitigadoras e compensatórias e ainda constar os seguintes dizeres: “O empreendedor deverá buscar o Contrato de Concessão de Uso junto à Furnas”.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

7. CONCLUSÃO

Considerando que, a finalidade da intervenção requerida - instalação das rampas de lançamento de barcos - é enquadrada como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, conforme as normas legais Lei Estadual nº 20.922/13 (art. 3º, inciso III, d), Resolução CONAMA 369/2006 e Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019;

Considerando que, foi apresentado levantamento topográfico com detalhamento das coordenadas geográfica de cada vértice das áreas das intervenções ambientais requeridas, da área da compensação ambiental, da área do empreendimento urbano;

Considerando que a APP foi devidamente demarcada em levantamento topográfico demonstrando a distância do nível máximo operativo normal (cota 768,00) e a cota máxima *maximorum* (cota 769,00) do Reservatório da UHE de Furnas;

Considerando a inexistência de alternativa técnica locacional fora de APP para a instalação das rampas de lançamento de barcos no empreendimento;

Considerando que, a área requerida de 0,015323 hectare para a instalação das rampas de lançamento de barcos no empreendimento é relativamente pequena;

Considerando que, a intervenção ambiental requerida não terá supressão de vegetação nativa;

Considerando que, foi apresentado proposta de compensação ambiental à intervenção ambiental em APP;

Considerando as medidas mitigadoras apresentadas bem como as condicionantes estabelecidas neste parecer;

Somos de parecer FAVORÁVEL a solicitação de autorização para Intervenção Ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 0,015323 hectare, localizada no imóvel urbano denominado Fly Inn Resort e Fly Inn Golf Resort, matrículas 11.532-A, 11.533-A e 13.122, que trata-se de um loteamento urbano, às margens do Reservatório da UHE de Furnas, município de Guapé/MG, visando a instalação das rampas de lançamento de barcos, por não contrariar a legislação vigente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para compensar a intervenção ambiental em uma área total de 0,015323 ha está sendo proposto, por meio de PTRF com ART (documentos SEI nº 56463924 e 47551782) a recuperação de uma área de 0,0455 ha localizada no mesmo imóvel objeto da intervenção ambiental, que comporá área verde no empreendimento, conforme planta topográfica (documento SEI nº 56463919) que demonstra área de compensação.

A área proposta possuía atividade agrícola no passado, e atualmente encontra-se desprovida de vegetação nativa. Está localizada contígua a uma área de remanescente de vegetação nativa com área de 1,2731 ha. Possui as seguintes coordenadas geográficas de referência Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k: X= 397677.69 m E; Y= 7705063.30 m S (ponto central) (**Figura 3 anexa**).

Em síntese, O PTRF propõe a recomposição das áreas por meio do plantio de 29 mudas de exemplares de espécies nativas (**Figura 4 anexa**), em espaçamento de 4,0 m x 4,0 m. Além de execução de "enriquecimento de flora no fragmento de vegetação nativa, de forma a complementar a compensação, enriquecer e revitalizar o fragmento, acelerando o ganho ambiental com a preservação dessa área. O plantio de mudas ocorrerá com a quantidade máxima possível que couber na área com espaçamento livre".

As atividades a serem executadas bem como os métodos e materiais a serem utilizados estão descritos no PTRF.

O item "3.3 Cronograma de execução e monitoramento" do PTRF propõe execução física, bem como o monitoramento/acompanhamento das atividades na área por um período de 02 anos e 06 meses (**Figura 5 anexa**).

A proposta de compensação atende aos critérios do inciso III, artigo 75 do Decreto nº 47.749/2019 – *implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Este Parecer autoriza a Intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,015323 hectares, no imóvel urbano denominado Fly Inn Resort e Fly Inn Golf Resort, matrículas 11.532-A, 11.533-A e 13.122, que trata-se de um loteamento urbano, às margens do Reservatório da UHE de Furnas, município de Guapé/MG, visando a instalação das rampas de lançamento de barcos, por não contrariar a legislação vigente.

São coordenadas UTM de referência das áreas requeridas: Área de intervenção 1: X=396990.74 mE; Y=7703668.64 mS / Área de intervenção 2: X=397188.61 m E; Y=7704150.10 mS / Área de intervenção 3: X=397286.07 mE; Y=7704376.31 mS, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 deste parecer e das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o integral cumprimento do PTRF apresentado junto ao processo em questão – (documento SEI nº 56463924). No caso, <u>o cronograma referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2023.</u>	Imediato, conforme item '3.3 Cronograma de execução e monitoramento' do PTRF e Figura 5 do Parecer nº 163/IEF/NAR PASSOS/2022.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PTRF. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2024 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 29 mudas, além das mudas plantadas para enriquecimento de flora. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE JANEIRO DE 2025; 31 DE JANEIRO DE 2026. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 de janeiro de 2024; 31 de janeiro de 2025; 31 de janeiro de 2026.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

ANEXO ÚNICO

Figura 1: Demonstração das três intervenções em APP requeridas (poligonais amarelas na imagem central e poligonais vermelhas na imagem da direita) que somam 0,015323 ha localizadas na matrícula do imóvel nº 11.532-A (imagem da esquerda) nas margens do Reservatório da UHE de Furnas.

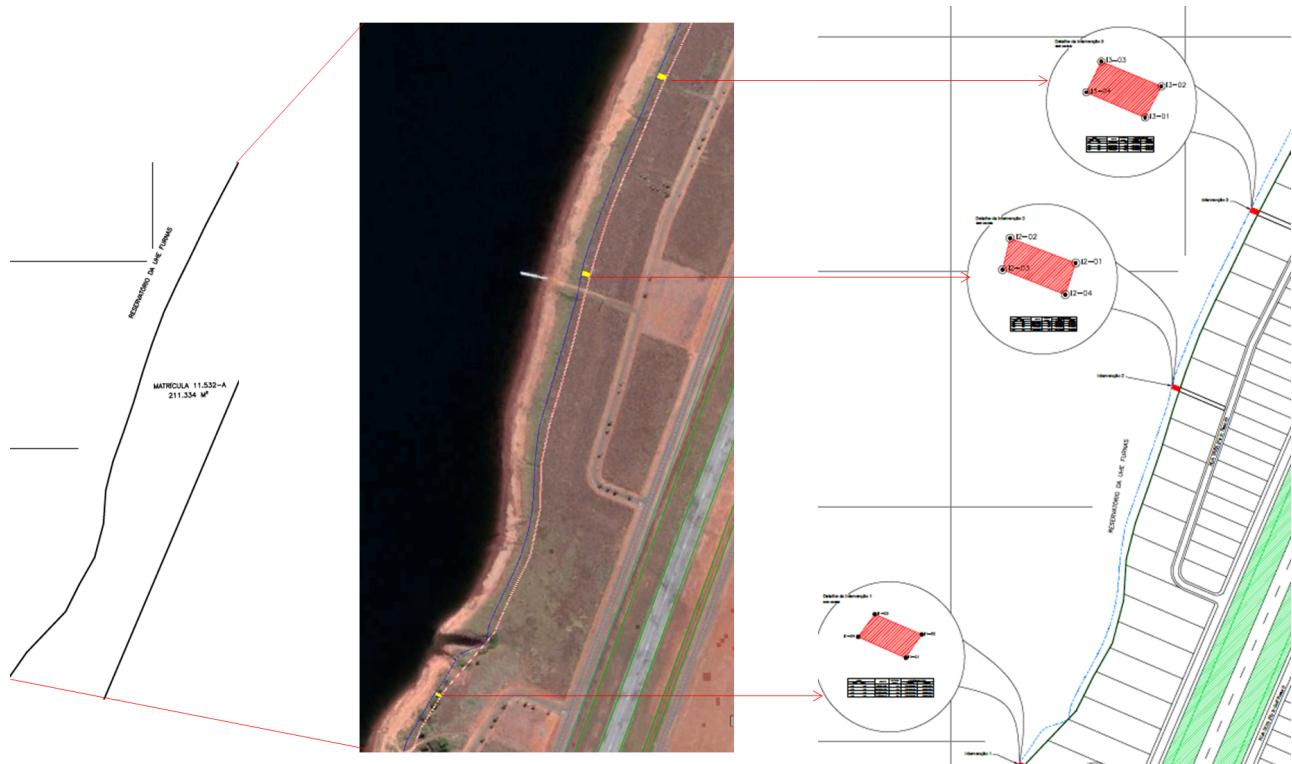


Figura 2: Áreas requeridas para intervenção ambiental em APP, desprovidas de fragmento de formação florestal nativo, com predominância de brachiaria na área:

- Área de intervenção 1: X=396990.74 mE; Y=7703668.64 mS (detalhe no traço vermelho)
- Área de intervenção 2: X=397188.61 m E; Y=7704150.10 mS
- Área de intervenção 3: X=397286.07 mE; Y=7704376.31 mS, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

**Figura 1: intervenção 1****Figura 2: Área da intervenção 2.****Figura 3: Área da intervenção 3.**

Figura 3: Print do levantamento topográfico e imagem do Google Earth com arquivos digitais da área de 455 m² proposta para execução de compensação pela intervenção ambiental em 0,015323 em APP. Localizada contígua a uma área de remanescente de vegetação nativa.

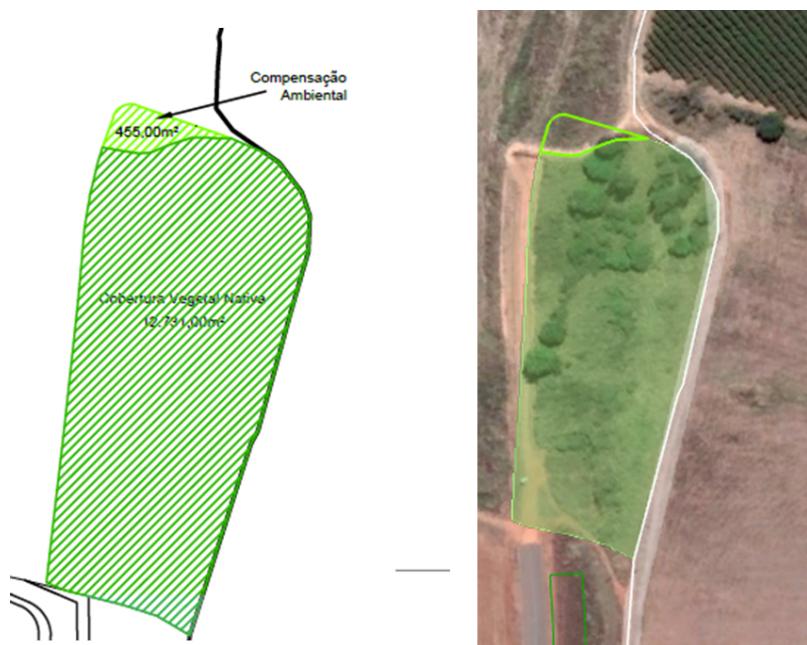


Figura 4: Print da tabela demonstrada no PTRF com as espécies indicadas para plantio na área proposta para execução de compensação ambiental.

Tabela 1: Espécies Indicadas para plantio.

Nome Comum	Nome científico
Aldrago	<i>Pterocarpus violaceous</i>
Amendoim do Campo	<i>Platypodium Elegans</i>
Ameixeira	<i>Prunus domestica</i>
Amoreira	<i>Morus insignis</i>
Aroeira Vermelha	<i>Schinus terebinthifolia</i>
Cabeludinha	<i>Myrciaria glazioviana</i>
Cássia do Nordeste	<i>Senna Spectabilis</i>
Cerejeira do Mato	<i>Eugenia involucrata</i>
Goiabeira	<i>Psidium guajava L.</i>
Grumixama	<i>Eugenia brasiliensis</i>
Jacarandá Mimoso	<i>Jacaranda mimosifolia</i>
Pitanga	<i>Eugenia uniflora L.</i>
Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>
Sangra d'água	<i>Croton urucurana</i>
Uvaia	<i>Eugenia uvalha</i>
Ypê Cascudo	<i>Handroanthus ochraceus</i>
Ype do Brejo	<i>Handroanthus umbellatus</i>
Óleo Bálsmo (Cabreúva)	<i>Myrocarpus frondosus</i>
Jequitibá	<i>Cariniana legalis</i>
Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>
Ypê Rosa	<i>Handroanthus avellaneda</i>

Figura 5: Print do item '3.3 cronograma de execução e monitoramento' do PTRF que propõe execução física, bem como o monitoramento/acompanhamento das atividades na área por um período de 02 anos e 06 meses.

Tabela 2: Cronograma das Atividades e Monitoramento.

ATIVIDADES	ANO 2022											
	MESES											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Combate de Formigas												
Coroamento												
Preparo do solo												
Coveamento												
Adubação de Covas												
Plantio												
Colocação de Tutor												
Cercamento da área												
ATIVIDADES	ANO 2023											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
*Combate de Formigas												
*Coroamento												
Adubação de Cobertura												
Replantio												
Colocação do Tutor												
ATIVIDADES	ANO 2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
*Combate de Formigas												
*Coroamento												
Adubação de Cobertura												
Replantio												
Colocação de Tutor												

*OBS: O combate a formigas e coroamento não serão feitos necessariamente durante todo o ano, mas sim, uma avaliação da necessidade de novas ações de controle.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1.528.700-6

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1.365.456-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 25/01/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 25/01/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57986606** e o código CRC **7DDDE5E2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025038/2022-73

SEI nº 57986606